



# CONTRATO Nº 011 / 2019

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES ES (IPASLI), E DE OUTRO LADO A FIRMA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL № 004/2019, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO № 327/2019.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede Rua Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo(a) seu Diretor Presidente Jobis Caliman Buffon , portador do CPF (MF) nº 008.096.647-04, residente e domiciliado(a) à Rua Iinacio Higino nº 1170 T.A. Pacifico AP 1101 Praia da Costa – vila Velha CEP 29101,094, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa Stylomaq Equipamentos para Escritório LTDA à Av. Comendador Rafael nº 1420 Centro Linhares ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 39.829.627/0001-95, representada legalmente neste ato pelo Sr (a) Tadeu Antonio Zanetti, Portador do CPF (MF) nº 652.865.967-20, residente e domiciliado(a) à Av. Comendador Rafel nº 1853 Bairro Colina, Linhares ES, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 26/07/2019, referente ao Pregão Presencial de Nº 004/2019, devidamente homologado, no processo no 327/2019, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente – 2 (Dois) Progetores Multidia EPSON POWERLITE X 39, 60 (sessenta) Cadeiras fixa moveis porto C4PA-352, 15(quinze) Cadeiras giratorias PLAXMETAL operativa executiva com BACKSYSTEM sem braço, 4 (quatro) Mesas 1,20m X 65,5 X 74 Duas gavetas PANDIN MAM1200-mesa secreáaria gaveteiro GA02GMT\_AN-GAERO2G, 9 (nove) 1,40m X 65,5 X 74 Duas gavetas PANDIN MAM1400-mesa secretária gaveteiro GA02GMT\_AN-GAERO2G, 1 (um) Mesa Retangular para Reunião 2700x1100x7403 18mm, (tres) Longarinas 4 lugares Moveis Porto LEAL-354 com braço, corsa, 4 (quatro) Longarinas 5 lugares Moveis Porto LEAL-355 com braço corsa à nova sede Administrativa e Operacional do IPASLI, em conformidade com o processo nº 327/2019.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Municipio de Linhares Rua Nicola Biancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206 Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971

E-mail: ipasli@gmail.com

Janus

Página 1 de 9





# PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 004/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais;
- c) Promover, por meio do servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada:
- d) Efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pelo IPASLI, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a entrega dos materiais obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão № 004/2019, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
- 3.2.1. Entregar os materiais conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Instituto, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 3.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.2.3. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- 3.2.4. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir,

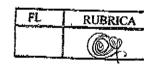
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares Rua Nicola Blancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206 Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971

: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1 E-mall: ipasli@gmall.com

James

Página Z de 9





remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

- 3.2.5. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- 3.2.6. Credenciar, junto ao IPASLI, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 3.2.7. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.
- 3.2.8. Aceitar, nas mesma condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 3.2.9 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos.
- 3.2.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- 3.2.11 Responsabilizar- se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, durante o período de garantia constante de sua proposta, durante o prazo de 03 (três) dias úteis, após devidamente comunicado pela Contratante e sem quaiquer ônus para ao IPASLI.
- 3.2.12 Garantir Assistência Técnica, através de sede, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada, com atendimento em no máximo até 03 (três) dias, após devidamente comunicado e solicitado pela Contratante, durante o período de garantia dos equipamentos e sem qualquer ônus para o IPASLI.
- 3.2.13 Providenciar as INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS sem ônus para ao IPASLI:

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares Rua Nicola Biancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206 Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971

er. (27) 3204-2006 - (27) 3372-19 E-mail: ipasli@gmall.com

Carried passing grant. com

Página 3 de 9





4.1 O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Ipasli Sr. Luiz Carlos do Amaral, matrícula 0904, nos termos do Artigo nº 67, da Lei. nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento é de R\$ 44.897,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete mil reais),conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua reguralidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares Rua Nicola Biancardi, 788 — Centro — Linhares-ES — CEP — 29900-206

Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971 E-mail: ipasli@gmail.com

James

Página 4 de 9





#### PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

# CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do IPASLI para o exercício de 2019 e subsequentes, a saber:

2001.0912201002.003. Manutenção das Atividades Administrativas

44905200000 Equipamentos e Material Permanente

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 7.1 O contrato terá sua vigência πο **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.
- 7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 8.1 A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de <u>21 (vinte e um) dias consecutivos</u> após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 8.2 Os materiais serão entregues na nova sede do IPASLI na Av. Antônio Calmon, lote 16, quadra 410, bairro Colina, Linhares-ES no horário de 08:00 as 17:00h.
- 8.3 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares Rua Nicola Biancardi, 788 - Centro - Linhares-ES - CEP - 29900-206

Tel; (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971 E-mall: ipasli@gmail.com

E-mail: ipasii@gmail.com

Página 5 de 9



RUBRIÇA FL

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO № 327/2019

declarem os aceites.

8.4 O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

8.5 O IPASLI reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou

rescindir o contrato.

8.6 No caso de defeitos ou imperfeições detectados no período de garantia, o objeto será recusado, cabendo à

contratada substituí-los, no prazo determinado por este Instituto.

8.7 As despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento,

correm por conta da Contratada.

8.8 Os materiais deverão ser novos, proveniente de fábrica.

8.9 O recebimento definitivo do material dar-se-á a teor do artigo 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93 e em atenção a

todas as exigências editalícias.

8.10 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e

posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da

Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis

n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do

contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame,

comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas,

conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública

Municipal,

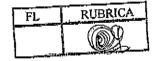
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares Rua Nicola Blancardi, 788 - Centro - Linhares-ES - CEP - 29900-206

Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971

E-mail: ipasii@gmail.com

Página 6 de 9





10.1.1 Advertência - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.2 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três

décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15%

(quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou

rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e

aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis

contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o

valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a

Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03

(três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e

aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco)

dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares Rua Nicola Biancardi, 788 - Centro - Linhares-ES - CEP - 29900-206

Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971

E-mail: ipasli@gmail.com

Página 7 de 9





declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares Rua Nicola Biancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206 Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971

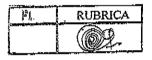
-(27) 3264-2668 - (27) 3372 E-mail: ipasli@gmail.com

James

Mon "

Página 8 de 9





Linhares - ES,30 de julho de 2019.

Diretor Presidente do IPASLI

Stylomaq Equipamentos para Escritorio LTDA

**TESTEMUNHAS:** 

1 Godel do Nontos Mognogo 2 Bárbara Laus mun 3